



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0002-2023

Altera a redação do art. 5º, da Resolução nº 574, de 27 de setembro de 2007, que regulamenta a admissão pela Câmara Municipal, sem vínculo empregatício, de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e profissionalizante, como estagiários.

PROCESSO Nº 0113-2023

Art. 1º O art. 5º, da Resolução nº 574, de 27 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A Câmara Municipal de Guaratinguetá poderá contratar até o máximo de dezoito estagiários, sendo que, para o cômputo deste limite, cada dois estagiários contratados para cumprir jornada parcial serão contados como um.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, março de 2023.

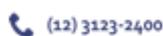
Pela Mesa Diretora:

PEDRO SANNINI ANDRADE DOS SANTOS
Presidente da Câmara

MARCIO DE OLIVEIRA ALMEIDA
1º Secretário

Protocolo Nº 0113-2023
07/02/2023

Departamento Legislativo - MD/gm.



(12) 3123-2400



Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

JUSTIFICATIVA

Projeto de Resolução nº 0002-2023
Processo nº 0113-2023

Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Resolução, que temos a grata satisfação de submeter à criteriosa apreciação do Plenário desta Casa, tem por objetivo alterar a redação do art. 5º, da Resolução nº 574, de 27 de setembro de 2007, que regulamenta a admissão pela Câmara Municipal, sem vínculo empregatício, de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e profissionalizante, como estagiários.

Tal medida se faz necessária para ampliar o número de estagiários de nível superior a serem contratos pela Câmara. De acordo com o artigo 17 da Lei Federal nº 11.788/08, a porcentagem de estagiários de nível médio regular, colegial normal, que uma organização pode contratar é limitado. Entretanto, essa limitação não se aplica aos estagiários de nível médio técnico e superior conforme parágrafo 4º do referido artigo.

Ante a tudo o que foi dito, se espera a aprovação do presente Projeto, para o que pretendemos contar com apoio unânime de Vossas Excelências.

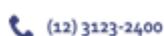
Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, março de 2023.

Pela Mesa Diretora:

PEDRO SANNINI ANDRADE DOS SANTOS
Presidente da Câmara

MARCIO DE OLIVEIRA ALMEIDA
1º Secretário

Departamento Legislativo – MD/gm.



(12) 3123-2400



Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 3100350032003000340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.